



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1981 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

(Autoriza o Poder Executivo a adquirir um imóvel com benfeitorias e dá outras providências).

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel com benfeitorias situado no Município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, propriedade dos Senhores JOSE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LEME, MARIA MADALENA FALDONI LEME, ANTONIO BENEDITO E MARIA APARECIDA FALDONI BENEDITO, com as seguintes medidas e confrontações:

Um lote de terreno com benfeitorias, situado nesta cidade de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, no loteamento denominado "Vila Le Petit", designado como lote nº 10 (dez) da quadra "A", com a área de 270,00 metros quadrados, localizado com frente para a Avenida Vereador Carlos Ravanini Sobrinho (anterior Av. São Paulo), lado par, distante 21,00 metros da esquina desta com a Rua Antonio Ganéo, medindo em sua integridade 10,00 (dez metros) de frente, igual medida de largura nos fundos, por 27,00 (vinte e sete metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 09, do lado esquerdo com o lote nº 11 e nos fundos com o lote nº 08", cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 01.02.013.0330.1, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme sob nº 20.921, Livro 2, Registro Geral.

Artigo 2º - O Município adquirente pagará aos proprietários pelo imóvel o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Artigo 3º - Os proprietários ficam obrigados a quitar todos os débitos existentes sobre os imóveis até a data de pagamento pela municipalidade.

Artigo 4º - Quanto a escritura pública de compra e venda esta deverá ser lavrada por comum e mútuo acordo entre as partes tão logo sejam finalizados os procedimentos imobiliários junto ao Cartório competente.

Artigo 5º - As despesas de lavratura de escritura e registro correção por conta do adquirente, sendo certo que todas as despesas referentes a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 3 de 10



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Lei correrão por conta de abertura de crédito adicional especial que onerará a seguinte dotação orçamentária:

12.365.9513.2513 – aquisição de imóvel para ensino – infantil

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e site Oficial.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MORUÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP:13.625.000

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 4 de 10



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1982 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

(Dispõe sobre a Proibição do Comércio Ambulante ao redor de unidade Prisional e dá outras providências.)

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros no entorno de unidade prisional localizada no Município de Santa Cruz da Conceição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e site Oficial.


Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, 770 - FONE (019) 3567.9200 - CEP:13.625.043



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 5 de 10

Decretos



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto nº 2428 de 02 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a retomada segura de atividades com atendimento presencial no Município de Santa Cruz da Conceição, conforme Plano São Paulo e dá outras providências;

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando o decreto Municipal 2278 de 23 de março de 2020 e o Decreto Municipal 2383 de 08 de março de 2021 que prevê a quarentena e a calamidade pública respectivamente;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 29º balanço do mesmo Plano São Paulo, cujo panorama atualizado até 07 de julho de 2021, aponta que nossa região se encontra na fase de retomada Segura;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021, alterado pelo Decreto 65.924 de 16 de agosto de 2021;

Considerando ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA

Artigo 1º: Fica estabelecido medidas de caráter temporário com o objetivo de permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a serem observados no Município de Santa Cruz da Conceição, no período de 02 de setembro a 01 de novembro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 6 de 10



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 2º: Fica estabelecida a "**Retomada Segura**" durante a vigência da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Parágrafo 1º: Durante a "**fase de retomada Segura**" estabelecido no caput, ficam autorizados o funcionamento de atividades comerciais, religiosas, serviços gerais e academias conforme segue:

- a)- atividades comerciais e religiosas com 100% da capacidade de ocupação e respeito aos protocolos sanitários pertinentes;
- b)- restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, com 100% da capacidade e estrita observância aos protocolos sanitários;
- c)- academias de esportes com a realização do controle de temperatura corporal e triagem de pessoas quanto à presença de sintomas gripais e 100% da capacidade de ocupação;
- e)- lojas de materiais de construção, açougues, padarias e feiras livres com 100% de ocupação e respeito aos protocolos sanitários.
- f)- funcionamento do estádio municipal Acacio Tessari, mini-campo de futebol e equipamentos esportivos com observância dos protocolos sanitários.
- g)- funcionamento do centro de convivência do Idoso, exceto para festas e bailes.

Parágrafo 2º: Continuam mantidas as proibições quanto às atividades que geram aglomeração.

Parágrafo 3º: - Permanece proibido torcida em estádio de futebol.

Parágrafo 4º: Continua a proibição do uso por banhistas na orla da represa Dr. Euclides Morelli, ficando permitido o uso de embarcações em geral (Jet ski, lanchas, barcos e similares).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 7 de 10



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 3º: Para fins do disposto no artigo anterior deste Decreto, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão seguir todos os protocolos de higienização pertinentes, em especial:

I)- uso obrigatório de máscara facial cobrindo nariz e boca;

II)- manter o distanciamento entre os consumidores, clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços de, pelo menos 1,00 metro entre si, em eventuais filas, no interior e exterior do estabelecimento;

III)- fornecimento de álcool em gel 70% para consumidores, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

IV)- higienização constante de superfícies e ambientes;

V)- proibição de realização de shows.

Artigo 4º: Fica determinado o reforço na fiscalização do exato cumprimento das medidas vigentes de combate e prevenção ao Covid-19, especialmente pela Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º: A inobservância da utilização obrigatória de máscaras de proteção facial quando em circulação em espaços públicos, inclusive ruas e avenidas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas, transporte coletivo, áreas comuns de condomínios e demais ambientes coletivos sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

Parágrafo 2º: Os estabelecimentos autorizados a funcionar pelas disposições vigentes deverão ser fiscalizados frequentemente, sendo que na ocorrência de violação, o infrator deverá ser notificado formalmente para adequação imediata, podendo sofrer a interdição imediata se apresentar risco à população em geral.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2021.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Andréa Cristina Leite De Franca
Dir. Depto Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 8 de 10



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2429 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,
Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$13.814,06 (treze mil, oitocentos e quatorze reais e seis centavos) distribuído as seguintes dotações:

Suplementação (+)		R\$ 13.814,06
01 21 01	DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
345	04 122 9501 2501 0000 MANUTENÇÃO DOS SERV.DE GOVERNO E PLANEJAM.	R\$ 1.214,06
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR: 0.01.110-110.000
	01 TESOURO	
	110.00 GERAL	
01 21 01	DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
346	04 122 9501 2501 0000 MANUTENÇÃO DOS SERV.DE GOVERNO E PLANEJAM.	R\$ 600,00
	3.3.90.46.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	FR: 0.01.110-110.000
	01 TESOURO	
	110.00 GERAL	
01 26 06	CRECHE	
166	12 365 9515 2515 0000 MANUTENÇÃO DA CRECHE	R\$ 12.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FR: 0.01.212-212.000
	01 TESOURO	
	212.00 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	

Artigo 2º. – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de:

Anulação (-)		R\$ 13.814,06
01 21 01	DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
011	04 122 9501 2501 0000 MANUTENÇÃO DOS SERV.DE GOVERNO E PLANEJAM.	R\$ 1.214,06
	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	FR: 0.01.110-110.000
	01 TESOURO	
	110.00 GERAL	
01 21 01	DIRETORIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	
016	04 122 9501 2501 0000 MANUTENÇÃO DOS SERV.DE GOVERNO E PLANEJAM.	R\$ 600,00
	3.3.90.46.00 AUXILIO ALIMENTAÇÃO	FR: 0.01.110-110.000
	01 TESOURO	
	110.00 GERAL	
01 26 06	CRECHE	

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 9 de 10



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

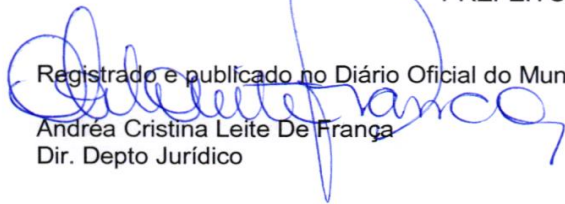
161	12 365 9515 2515 0000	MANUTENÇÃO DA CRECHE	R\$ 12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	FR: 0.01.212-212.000
	01	TESOURO	
	212.00	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	

Artigo 3º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 02 de setembro de 2021.


CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e site Oficial.


Andrea Cristina Leite De Franca
Dir. Depto Jurídico

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 - centro – FONE/FAX (19) 3567-9200 – CEP 13.625-000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Sexta-feira, 03 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 849

Página 10 de 10

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº. 0002/2021 – SETOR DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

Por motivo de não ter sido localizado no endereço para correspondência cadastrado no Programa SIA 7, (Cadastro de Imóveis da Prefeitura), fica o proprietário abaixo relacionado, NOTIFICADO a providenciar a limpeza de seu imóvel no prazo 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação.

01 - ZPR participações Ltda. – CNPJ 24.969.477.0001-48

Imóvel situado na Avenida Rodolpho Morelli, S/nº. – Jardim Enseada – Inscrição Municipal nº. 01.02.037.0610.000

Fundamento Legal: De acordo com o capítulo III, artigo 26 – inciso V - da lei 020/2010 (Código de Posturas do Município) dentre outras coisas, fica terminantemente proibido de manter terrenos com vegetação alta acima de 50 (cinquenta) centímetros ou com água estagnada, deve o proprietário manter limpos os terrenos e calçadas.

O não cumprimento da obrigação no prazo acima estabelecido acarretará em penalidades de multa de 04 (quatro) **Unidade Fiscal Referência** e a execução do serviço nos termos do parágrafo único do artigo 19 da lei acima informada.

Observação: Valor da Unidade Fiscal Referência em 2021, R\$ 154,25 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Valdemar D. F. Ceridório

Agente de Fiscalização

...